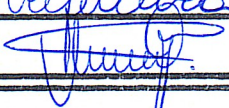




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 28 / 11 / 2025
ORGÃO: mural da Prefeitura


LEI Nº. 4.419 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$382.000,00 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.06.26 - Transporte
02.06.06.26.782 – Transporte Rodoviário
02.06.06.26.782.2601 – Vias Urbanas, Vicinais e Rodoviárias
02.06.06.26.782.2601.1506 – Máquina Pá Carregadeira
02.06.06.26.782.2601.1506.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat.
Permanente.....R\$382.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº. 982044/2025, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, oriundo de Emenda Parlamentar Individual, indicação 4100, destinado a aquisição de Pá Carregadeira.

Fonte de Recursos - 1.700.00 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

CO – 3110 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstas no





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

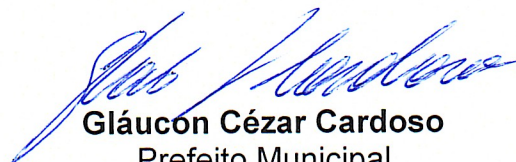
ESTADO DE MINAS GERAIS

art. 1º. da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 27 de novembro de 2025.



Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal